



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	170/XII/3. ^a (E/1627/2023)
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS
Título:	Apoios aos sectores agrícola e pecuário da Região Autónoma dos Açores pelo aumento dos custos de produção
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Implemente, de forma imediata, o apoio de compensação do aumento dos custos da energia no preço final dos bens e serviços transacionados, por contrapartida da estabilização dos preços nessa componente, previsto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2023/A, de 20 de fevereiro.2 - Pague, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Resolução, o apoio previsto na Portaria n.º 4/2023, de 2 de janeiro, da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, que estabelece as normas de aplicação da Medida 22 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pelo impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia, do Programa de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	<p>Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores.</p> <p>3 - A implementação de um apoio direto que permita mitigar os fortes acréscimos dos custos de produção, nos setores agrícola e pecuário, nos termos seguintes:</p> <p>a) A medida deve ser excepcional e temporária, para compensar o aumento do custo com adubos, fertilizantes e rações para animais;</p> <p>b) O apoio abrange todos os agricultores e produtores pecuários em nome individual ou coletivo, com atividade na Região.</p>
Competência legislativa da ALRAA	<p>Sim,</p> <p>Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).</p>
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	<p>Sim.</p>
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>
O diploma a alterar carece de republicação?	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais? ⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha? ⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa? ⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)? ⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência? ⁸	Sim, O proponente solicita a aplicação do processo de urgência com dispensa de exame em comissão, nos termos dos artigos 146.º e 147.º do Regimento.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Caso a Assembleia não aprove a deliberação de dispensa de exame em comissão, a Comissão de Economia será competente para apreciar a iniciativa. <i>Matéria: Agricultura e pecuária.</i>

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.
----------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O Jurista: Jorge Silveira Data: 14/06/2023
